



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

“Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, com o propósito de criar a Comissão Permanente de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal e a Comissão Permanente de Esporte e Lazer.”

Autor: Mesa

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de resolução, de autoria da Mesa, que pretende alterar o Regimento Interno desta Casa, com o propósito de criar no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Comissão Permanente de Proteção, Defesa e Bem Estar Animal, bem como a Comissão Permanente de Esporte e Lazer.

Da Justificação ao Projeto de Resolução, extraio, de forma literal, o que segue:

A proposição que a Mesa ora apresenta tem o objetivo de criar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Comissão Permanente de Proteção, Defesa e Bem-Estar, assim como de desmembrar da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Desporto, às temáticas atinentes ao esporte, somando-se a essas às do lazer, criando por consequência a Comissão Permanente de Esporte e Lazer.

A presente iniciativa atende a solicitação dos Deputados Marcius Machado e Ivan Naatz, no que atina à criação da Comissão Permanente de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, e do Deputado Fernando Krelling, quanto ao desmembramento da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Desporto.



É notória a importância do esporte e do lazer no âmbito do desenvolvimento pessoal e da sociedade, bem como da proteção aos animais. Em assim sendo, as medidas projetadas têm por objetivo aperfeiçoar os mecanismos de análise e deliberação das matérias que tramitam nesta Casa acerca dos temas em foco, assim como da fiscalização e controle das ações governamentais relativas a esses assuntos.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 29 de março de 2023 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão, na qual avoquei a relatoria, nos termos do art. 130, inciso VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, em cumprimento aos arts. 72, I, 144, I, 209, I e 210, II, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar os aspectos relativos à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e à técnica legislativa, da proposição.

Primeiramente, no que se refere à constitucionalidade, anoto que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa, por intermédio da Mesa, dispor sobre sua organização e funcionamento, a teor do que prevê, em seu art. 40, XIX, a Constituição Estadual, c/c art. 63, XV, do Regimento Interno desta Casa.

Ressalto, ainda, que a matéria vem veiculada pela proposição legislativa adequada à hipótese dos autos, ou seja, projeto de resolução (art. 48, VIII, da Constituição Estadual, c/c o art. 186, VII, “e”, do Rialese).



No meu entendimento, portanto, a proposta não fere a legislação infraconstitucional e está apta, tanto formal quanto materialmente, à apreciação deste Parlamento.

Quanto aos demais quesitos de observância obrigatória por parte desta Comissão, também inexistiu desconformidade.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Resolução nº 001/2023, nos termos do art. 332 do RIALESC.

Sala das Comissões

DEPUTADO CAMILO MARTINS
RELATOR